

BOLETIM DA



ADVOCEF

ANO III | OUTUBRO | 2004 | EDIÇÃO 20

APROVADA REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA JURÍDICA

O Conselho Diretor da CAIXA aprovou a criação de mais três Jurídicos Regionais (Campinas, Bauru e Porto Velho), 48 cargos de coordenadores jurídicos, 40 vagas de gerentes de serviços (em substituição aos 30 cargos de supervisores) e a redistribuição geográfica das 26 Representações Jurídicas. Conforme prevê a reestruturação, cada REJUR deverá contar com um coordenador jurídico e um analista júnior, e de mais advogados.

Na Matriz, foram criados mais quatro cargos de consultores jurídicos e cargos de gerentes operacionais na GETEN (Gerência Nacional de Jurídico Contencioso).

Também foi autorizada a admissão de mais de 270 advogados, embora a CAIXA no momento tenha restrições para contratar novos empregados, por limite imposto pelo governo. "Mas a Empresa está buscando autorização para ampliar o quadro", garantiu o diretor jurídico Antonio Carlos Ferreira.

A implantação da nova estrutura depende de algumas providências das áreas envolvidas. Os gerentes das novas unidades e os coordenadores jurídicos serão escolhidos através de processo de seleção interna.

O diretor lembrou que a última reestruturação da área jurídica, ocorrida em 2001, mexeu basicamente na GEAJU (Gerência Nacional de Atendimento Jurídico) e na GERID (Gerência Nacional de Administração e Controle da Rede Jurídica), com o propósito de centralizar na Matriz toda a atividade consultiva e de terceirizar o máximo possível do Contencioso. "Por isso, não cuidou da estrutura da GETEN, e muito menos dos Jurídicos Regionais", lembrou. A terceirização será usada "apenas como uma ferramenta de gestão e não como uma panacéia", disse Antonio Carlos em entrevista ao BOLETIM DA ADVOCEF (página 3).



Antonio Carlos: criação de novos cargos e admissão de 270 advogados

Novo juiz do TRT da 4ª Região é oriundo da CAIXA

João Pedro Silvestrin, do JURIR/Porto Alegre, é o segundo advogado que, em apenas um ano, sai da área jurídica da CAIXA para Tribunais Regionais, ocupando vaga destinada ao Quinto Constitucional.

5



Foto: Jaime Ribeiro

João Pedro:
posse em Porto Alegre

STJ ratifica índices de correção utilizados pela CAIXA

4

Acordo do FGTS

STF acolhe tese do ato jurídico perfeito e julga válidas as adesões

6 e 7

A construção da estratégia vitoriosa até a Ação Cautelar 272

8

JURIS TANTUM

BOLETIM DA
ADVOCEF

Aspectos controvertidos da execução: intervenção de terceiros



Crescer e aperfeiçoar

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

Vice-Presidente

Silvio do Lago Padilha (Belo Horizonte)

1º Tesoureiro

José Carlos Pinotti Filho (Londrina)

2º Tesoureiro

Francisco Spisla (Londrina)

1º Secretário

Geraldo Saviani da Silva (Londrina)

2º Secretário

Darli Bertazzoni Barbosa (Londrina)

Diretor Regional Norte

Eurico Soares Montenegro Neto (REJUR/Porto Velho)

Diretor Regional Nordeste

Clélio Amorim Nobre G. Martins (Salvador)

Diretor Regional Sudeste

Sônia Lucia dos Santos Lopes (Rio de Janeiro)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre)

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros Efetivos

Daniella Gazzetta de Camargo (Brasília), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Ubiraci Moreira Lisboa (Brasília), Eduardo Pereira Bromonschenkel (Brasília) e Tânia Rodrigues Nascimento (São Paulo).

Membros Suplentes

Cristina Lee (Brasília) e Marta Bufaiçal Rosa Cobucci (Brasília).

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

Julio César Hofman (Maceió), Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Roberto Soares (Brasília).

Membros Suplentes

Izabel Urquiza Godoi Almeida (Recife) e Conceição Keane Gomes Chaves (Recife).

Conselho Editorial: Altair Rodrigues de Paula e Roberto Maia.

Editor: Mário Goulart Duarte – (Reg. Prof. 4662)

E-mail: mrgoulart@uol.com.br

Projeto Gráfico: Marcelo Torrecillas

Editoração eletrônica: José Roberto Vazquez Elmo

Ilustrações: Ronaldo Selistre

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Gráfica Almeida

Periodicidade: mensal

Endereço em Brasília:

SBS, Quadra 2, Lote 1 – BL S

sala 1205 – Edifício Empire Center

CEP 70070-100

Fone (61) 224-3020

Secretária: Maria Auxiliadora de Almeida

Endereço em Londrina/PR:

Rua Santa Catarina, 50 / sala 602

CEP 86.010-470

Fone (43) 3323-5899

E-mail: advocéf@conectway.com.br

Secretária: Márcia Cristina Gouveia

Auxiliar Administrativa: Tatiane Stabile Dantas

Buzinaro

www.advocéf.org.br

Discagem Gratuita

0800 400 8899

O Boletim da Advocéf é distribuído aos advogados da CAIXA e a entidades associativas.

Mais um número de nosso Boletim, pleno de boas e importantes notícias e matérias de interesse de nossa coletividade.

Nesta edição, são relatados todos os passos de importantes vitórias do denodo, da técnica e da dedicação dos integrantes de nossa comunidade profissional. O acompanhamento detalhado das estratégias, demonstrando a

sintonia entre os diversos segmentos da área jurídica no trato do ainda conturbado tema FGTS, revela que, acima e além dos valores individuais que integram nossa corporação, o atingimento de grandes objetivos tem no trabalho de equipe sua principal referência.

Mais um grato exemplo pessoal a confirmar a recorrente afirmativa de que a área jurídica está repleta de bons técnicos. A escolha de um membro do nosso quadro profissional para integrar um Tribunal Regional reafirma a certeza de que as pessoas fazem o todo, e o todo potencializa o valor, a grandeza e o reconhecimento de cada um de seus membros.

A tão propalada e aguardada reestruturação da área jurí-

dica chega finalmente à ponta, onde quase tudo nasce e acontece. Embora modesta no formato agora delineado, grava na história recente da Empresa um marco representativo do valor e da importância dos profissionais do Direito na consecução dos fins e objetivos institucionais e estratégicos. A reestruturação aprovada vem confirmar que a

ADVOCEF perseguia o rumo correto, quando agiu de forma incisiva e veemente contra a terceirização desenfreada e irresponsável que ameaçava se instaurar na área jurídica há anos atrás.

Assim como os advogados e sua entidade, os princípios que movem as pessoas em busca de suas pretensões comuns também

encontraram nos engenheiros e arquitetos da Empresa, segmento técnico destacado e de grande importância institucional, um espaço propício à criação de

uma entidade representativa.

Estas tantas matérias são provas concretas e atuais de que juntos podemos ser ainda melhores e mais fortes.

O atingimento de grandes objetivos tem no trabalho de equipe sua principal referência

A reestruturação aprovada confirma que a ADVOCEF perseguia o rumo correto, contra a terceirização desenfreada

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Por melhores condições de trabalho

Para o diretor jurídico Antonio Carlos Ferreira, a principal mudança incluída na reestruturação da área jurídica é a decisão do Conselho Diretor de prestigiar o advogado da CAIXA, "mantendo a terceirização apenas como uma ferramenta de gestão e não como uma panacéia". A regra agora é o acompanhamento das ações por advogado do quadro. "De nossa parte, há o compromisso de reduzir os custos com a terceirização, reduzir o número de processos, qualificar os dados do SIJUR (Sistema Jurídico) e elaborar nosso Plano Diretor", afirmou o diretor. Ele destacou que a área jurídica vem ganhando maior reconhecimento com as constantes vitórias da CAIXA no Judiciário. **Leia a entrevista:**

BOLETIM DA ADVOCEF - Como se chegou à definição da reestruturação da área jurídica?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - O presidente Jorge Mattoso, quando me convidou para compor sua equipe, pediu que preparasse um diagnóstico sobre a área. Dias depois de assumir a DIJUR (Diretoria Jurídica), apresentei o trabalho de maneira franca e leal. Ele, preocupado com a situação que lhe foi exposta, pediu que os dados fossem também apresentados ao Conselho Diretor. Em que pese as enormes carências enfrentadas por diversas áreas, tanto ou até mais estratégicas e prioritárias para a CAIXA, a partir da apresentação das informações ao Conselho Diretor, recebemos todo o apoio dos gestores, principalmente do presidente Jorge Mattoso, para, na medida do possível, corrigir os rumos. Assim é que os Jurídicos receberam novos equipamentos, pudemos contratar mais advogados, promovemos novo concurso, estamos melhorando as instalações das unidades jurídicas e, agora, recebemos aporte de recursos em termos de estrutura. E o mais importante nes-

se processo de convencimento sobre a importância e os resultados que a área jurídica pode dar à instituição é a circunstância especial da CAIXA estar registrando seguidamente expressivas vitórias na esfera judicial, em casos relevantes. No caso GTech, no enfrentamento das ações sobre as Loterias, no FGTS, por exemplo, além de outros. Do mesmo modo, a atuação dedicada dos colegas na área consultiva, viabilizando negócios com a necessária segurança jurídica. Tudo isso contribui para o fortalecimento da área, reafirma a qualificação profissional e, sobretudo, o comprometimento dos advogados da CAIXA e implica o conseqüente reconhecimento por parte do Conselho Diretor.

BOLETIM - A mudança atende plenamente o projeto da DIJUR?

ANTONIO CARLOS - O projeto da DIJUR é muito mais amplo e não se restringe apenas à estrutura organizacional. Nada obstante a estrutura aprovada ser bastante enxuta, implicou aumento de custos considerável na área, em um momento em que a CAIXA passa por restrições orçamentárias. Todavia, diante da situação anterior, entendemos que conseguimos aprovar um projeto que melhora, e muito, as condições de trabalho na área.

BOLETIM - O que podem os advogados esperar daqui para a frente? As reivindicações históricas dos advogados, na avaliação da Diretoria Jurídica, foram atendidas?

ANTONIO CARLOS -

A visão de futuro de nossa área é "praticar e ser reconhecida como a melhor advocacia da administração pública do país". Para tanto precisamos melhorar em diversos aspectos. Ademais, a necessidade de melhoria é sempre contínua. Creio que as condições e ambiente de trabalho melhoraram muito na

maioria dos Jurídicos. Precisamos elaborar nosso Plano Diretor. É importante também criar condições de ampliar a participação



Antonio Carlos:
terceirização não é panacéia

dos advogados nos assuntos de interesse da CAIXA e, em particular, de nossa área. Um exemplo disso é a iniciativa do Dr. Jailton, da GETEN, quando implantou as

Comissões Temáticas. Enfim, há muito ainda por fazer e essa tarefa, que não é exclusiva da DIJUR, requer a participação de todos os colegas.

BOLETIM - A reestruturação terá algum impacto na superação das diferenças salariais entre os diversos planos de cargos e salários para os advogados?

ANTONIO CARLOS -

São situações distintas. A questão salarial dos advogados está sendo discutida na Empresa dentro do grupo de trabalho responsável pelo novo PCS, que recebeu as contribuições da ADVOCEF e da DIJUR. Não se pode ignorar, porém, que a ampliação do número de vagas de cargos em comissão implicará melhoria de remuneração para muitos. Também no caso dos colegas não advogados o cargo de gerente de serviço tem remuneração melhor do que o de supervisor.

BOLETIM - Quando serão contratados os novos advogados aprovados no último concurso público e quantos serão?

ANTONIO CARLOS - O Conselho Diretor autorizou a contratação de mais de 270 advogados. Todavia, como se sabe, a CAIXA no momento tem restrições para contratar novos empregados, face o limite imposto pelo governo. Mas a empresa está buscando autorização para ampliar o quadro, estando a área jurídica inserida nesse contexto. Esperamos que a autorização venha o mais rápido possível.

A ampliação do número de vagas de cargos implicará melhoria de remuneração para muitos

Cálculos corrigidos

STJ retifica acórdão e aceita índices de correção do FGTS utilizados pela CAIXA

Os cálculos da CAIXA estavam corretos e, por isso, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça retificou seu acórdão de 2 de setembro, quando, julgando recurso interposto por um fundista, entendeu existirem expurgos inflacionários referentes aos Planos Collor I e II, de julho de 1990 e março de 1991, respectivamente.

O advogado Sérgio Luiz Guimarães Farias, coordenador STJ/STF-FGTS, considerava a questão dos índices já ultrapassada. A CAIXA obteve vitória em embargos de divergência (exemplo: ERESP 562.528/RN) usando como paradigma um acórdão do ministro Franciulli Netto, acompanhado pela 1ª Seção do STJ, que demonstrava serem aplicáveis o BTN/julho/1990 e a TR/março/1991, em consonância com o entendimento do STF no RE 226.855/RS.

Na sessão da Segunda Turma do STJ, ocorrida em 2 de setembro, a ministra Eliana Calmon, ao apresentar



Sérgio Farias:
sem necessidade de recurso

relatório e voto no agravo regimental em recurso especial (AgRg 581.855/DF) interposto pelo fundista, retomou a questão, voltando a condenar o FGTS nos índices de julho/90, março/91 e fevereiro/89.

O expurgo que ficou

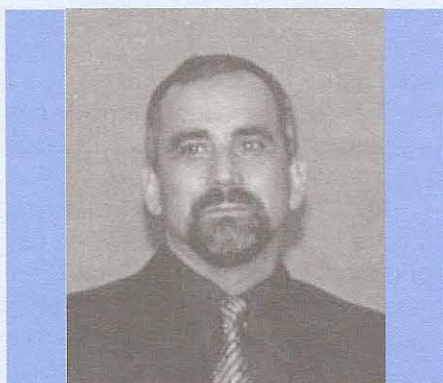
Ao saber da decisão, munido de modelo dos embargos de divergência e cópias de acórdãos, Sérgio procurou o Gabinete da ministra, onde demonstrou que seu relatório e voto estavam em confronto com a recente decisão da Primeira Seção do STJ, que se compõe das 1ª e 2ª Turmas. No dia

seguinte, o advogado foi informado que suas ponderações haviam sido acatadas e que nova decisão seria proferida, sem necessidade de interpor recurso, pois o acórdão ainda não havia sido publicado.

Justificando a alteração, a ministra Eliana Calmon apresentou novamente o processo em mesa, alegando "erro material". Sua conclusão: "A CEF aplicou corretamente os percentuais tidos pela 1ª Seção como corretos, inexistindo, portanto, expurgo inflacionário a favor do titular da conta vinculada nos meses de junho/90, julho/90 e março/91". Desse modo, manteve apenas o expurgo inflacionário referente ao Plano Verão, de fevereiro de 1989 (10,14%).

Segundo o advogado Sérgio Farias, isso não significa preocupação, uma vez que a CAIXA creditou a LFT no mês de fevereiro de 1989 (18,35%), índice oficial, não havendo mais nada a ser creditado. Mesmo assim, após a publicação do acórdão retificado, será estudada a possibilidade ou necessidade de serem interpostos embargos de declaração, quanto a este ponto.

ADVOCEF em missão de paz



Altair:
harmonia no ambiente profissional

O presidente da ADVOCEF, Altair Rodrigues de Paula, em razão de fatos noticiados no último Congresso Nacional da

entidade, promoveu visita à unidade jurídica palco dos acontecimentos, com o objetivo de esclarecer os fatos narrados, sob a ótica das atribuições estatutárias da Associação. Acompanhado do segundo secretário, Darli Bertazzoni Barbosa, e do diretor regional Sul, Fernando da Silva Abs da Cruz, o presidente conversou primeiro, de forma isolada, com cada um dos advogados envolvidos. Outros colegas da equipe foram ouvidos e, ao final, promoveu-se o encontro dos dois profissionais, que, frente a frente, falaram de seus descontentamentos e diferenças.

Segundo Altair, "foi um encontro muito proveitoso, onde ambos se dis-

puseram a não medir esforços na busca de uma boa convivência, ficando caracterizado tratar-se de dois profissionais competentes e que, com certeza, terão sucesso nessa tarefa".

Na avaliação da Diretoria, a ADVOCEF cumpriu importante papel na pacificação do conflito, que poderia tomar contornos indesejáveis. Ficou constatada, ainda, a existência de um bom e respeitoso clima de trabalho e convivência na unidade jurídica visitada. "A Associação espera ter contribuído para a harmonia do ambiente profissional, certa, entretanto, que a preservação da mesma muito dependerá da boa vontade das partes envolvidas", disse o presidente Altair.

João Pedro é o novo juiz do TRT da 4ª Região

O profissional do JURIR/Porto Alegre ocupa vaga destinada ao Quinto Profissional dos advogados

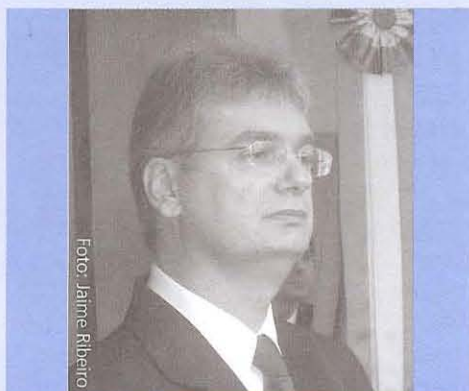


Foto: Jaime Ribeiro

João Pedro:
crédito aos advogados da CAIXA

O advogado João Pedro Silvestrin, ex-coordenador da área trabalhista do JURIR/Porto Alegre, foi nomeado juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Preenche a vaga do juiz Carlos César Cairolí Papaléo, que se aposentou. João Pedro constou em primeiro lugar, de forma unânime, na lista tríplice encaminhada pelo TRT ao presidente Lula. Tem 43 anos, ingressou na CAIXA em 1982 e trabalhava na área jurídica desde

1988. Participou de todas as administrações da ADVOCEF, exceto a do período 2002/2004, por ocupar na ocasião o cargo de gerente nacional da GETEN (Gerência Nacional de Jurídico Contencioso). Na cerimônia de posse, em 22 de outubro, a ADVOCEF foi representada por seu 1º Secretário, Geraldo Saviani da Silva.

João Pedro é o segundo advogado que, em apenas um ano, sai do quadro da CAIXA para tribunais regionais para ocupar vaga destinada ao Quinto Constitucional dos advogados. O primeiro, em fevereiro de 2004, foi João Batista Pinto da Silveira, hoje desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. João Pedro interpreta a situação como reconhecimento do trabalho dos profissionais da CAIXA. "O fato de sermos eu e o Dr. João Batista os nomeados é apenas uma questão de oportunidade. O trabalho do grupo é o motivo das nomeações", disse. Há no momento outra chance de indicação de profissional da CAIXA. Maria Lucia Candiota da Silva, do JURIR/Rio de Janeiro, é candidata à lista sêxtupla a ser enviada pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) ao TRF da 2ª Região.

Em mensagem aos profissionais, o diretor jurídico Antonio Carlos Ferreira destacou que a designação de João Pedro Silvestrin "para tão importante cargo representa, sem dúvida, o merecido reconhecimento de sua extraordinária competência profissional, atributo, aliás, que sempre caracterizou sua trajetória na CAIXA". Por sua vez, o gerente do JURIR/Porto Alegre, Marcos de Borba Kafruni, afirmou que, "sem pretender olvidar as qualidades do indicado, esta vitória é o reconhecimento da OAB, do Tribunal e do Poder Executivo da competência e da capacidade dos advogados da CAIXA, sempre tão bem representados e apoiados por essa DIJUR".

Segundo o presidente da ADVOCEF, Altair Rodrigues de Paula, o novo magistrado merece os parabéns de todos os advogados da CAIXA. "Essas nomeações, tanto a dele quanto a do Dr. João Batista, representam o reconhecimento da competência e lisura dos advogados da CEF, quer pela própria categoria, já que a indicação inicia-se na OAB, quer pelo Poder Judiciário, que elabora a lista tríplice, e, finalmente, pelo presidente da República, a quem compete fazer a nomeação."

ENTREVISTA

Como um processo que se quer ganhar

"É como se fosse um processo que se quer ganhar", disse o ex-advogado da CAIXA, João Pedro Silvestrin, expressando o entusiasmo com que encara a nova atividade como juiz do TRT da 4ª Região. Para ele, a unanimidade conquistada na indicação do Tribunal demonstra que o seu trabalho, e o da área jurídica da CAIXA, foi reconhecido. Os apoios vieram de toda parte: dos colegas de trabalho, da DIJUR, e inclusive do presidente Jorge Mattoso. Receita que deixa: trabalhar com afinco, com dedicação e com foco no objetivo a ser buscado, sem desmerecer a capacidade da parte contrária. Leia a entrevista:

BOLETIM DA ADVOCEF - Da experiência na CAIXA, o que será mais útil no exercício da magistratura?

JOÃO PEDRO SILVESTRIN - Tudo o que aprendi na CAIXA será útil na magistratura, em especial o que se refere ao aspecto social da Empresa pública. Atu-

ando na área trabalhista, tinha como dever defender os interesses da CAIXA, que em tese são contrários àqueles almejados pelos empregados, e isso ensina muito, no sentido de abnegação e convicção. E também eleva o espírito público, a capacidade de analisar o interesse do coletivo sobre o individual.

BOLETIM - Algum projeto especial que espera realizar na magistratura?

JOÃO PEDRO - Meu projeto é continuar trabalhando da mesma maneira que na CAIXA, para bem representar os seus advogados. Tenho origem no Quinto Constitucional destinado aos advogados e isso implica em uma enorme responsabilidade em relação à OAB e aos colegas da CAIXA. Qualquer erro vão dizer: "Olha aí, era advogado".

BOLETIM - Quais são as maiores virtudes de um juiz?

JOÃO PEDRO - Além do conhecimento jurídico, ter sensibilidade, equidade, e estar convencido de que está deci-

dindo de forma correta. Em resumo, não basta o simples conhecimento técnico, é necessário que ele esteja de conformidade com a realidade fática do dia-a-dia da sociedade. Se assim não fosse, a tarefa de julgar poderia ser feita por um computador.

BOLETIM - Nos últimos tempos parece proliferar notícias de condutas desabonadoras de magistrados em todo o país. Acha que isso já compromete a imagem da profissão?

JOÃO PEDRO - Penso que não. Toda profissão tem seus problemas, suas máculas.

BOLETIM - Que mensagem quer deixar aos ex-colegas da CAIXA?

JOÃO PEDRO - Que continuem a defender a CAIXA de forma leal, com entusiasmo, dedicação e com foco no objetivo a ser buscado, sem desmerecer a capacidade da parte contrária, e não perdendo o estímulo diante de qualquer obstáculo. Isso só vai engrandecer ainda mais suas vidas profissionais.

Vitória retumbante

Decisão do STF avaliza tese de ato jurídico perfeito, da CAIXA, e sinaliza êxito para o julgamento do Acordo do FGTS

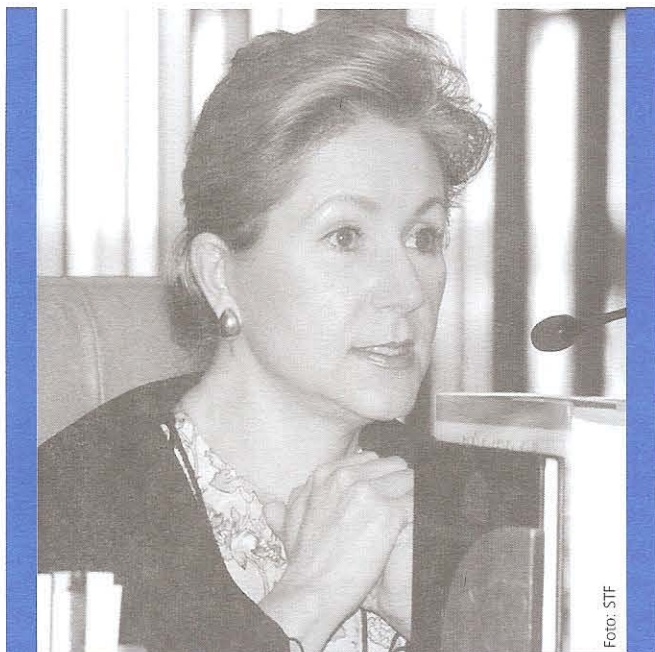


Foto: STF

Ellen Gracie:
cuidado com a sobrecarga da máquina judiciária

Foi uma "vitória retumbante", classificaram o superintendente nacional do FGTS, Nelson Antônio de Souza, e o diretor de FGTS, Joaquim Lima de Oliveira. Em 6 de outubro, julgando a Ação Cautelar 272, interposta pela CAIXA, o Supremo Tribunal Federal suspendeu todas as ações relativas à correção monetária do FGTS em curso no Rio de Janeiro, até que seja julgado o Recurso Extraordinário 418.918/RJ, que defende a validade do acordo firmado pelos titulares de conta vinculada. A decisão terá influência sobre quaisquer outros julgamentos semelhantes. Em todo o país, mais de 32 milhões de trabalhadores assinaram o termo - fato que a relatora, ministra Ellen Gracie, levou em conta, preocupada com o "efeito multiplicador que demandas como a presente representarão, com indesejável sobrecarga da máquina judiciária, já excessivamente congestionada".

À frente do trabalho no JURIR/Rio de Janeiro, o coordenador do FGTS Fabiano Jantalia Barbosa comentou que o grande benefício da cautelar foi justamente esse, evitar a pulverização e a disparidade de decisões, "especialmente considerando o fato de recente inauguração dos Juizados

de São Paulo e Rio Grande do Sul". Pelo caráter de antecipação, e pelo ineditismo, foi "uma atuação diferenciada da CAIXA", expressou o gerente da GETEN (Gerência Nacional de Jurídico Contencioso), Jailton Zanon. A peça, elogiada pela assessoria da ministra Ellen Gracie, defende o ato jurídico perfeito, figura prevista no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Já os titulares das contas do FGTS alegam que assinaram o acordo sem saber o valor que iriam receber. Na prática, pretendem também valer-se da celeridade prometida pelos Juizados Especiais Federais.

A ministra relatou os argumentos do presidente da Turma Recursal dos Juizados do Rio de Janeiro, que referiu ser "público e notório que o acordo em questão foi veiculado como 'o maior acordo do mundo', induzindo a crença de ser manifestamente favorável ao trabalhador". Mas, nos termos do acordo, declarou o presidente da Turma, "constatam-se inegáveis prejuízos ao trabalhador, quais sejam: o deságio aplicado, a supressão dos juros remuneratórios a contar de 10/07/2001 e o pagamento em parcelas semestrais até 2007".

No entanto, em seu parecer, a ministra observa que a desqualificação do acordo firmado como ato jurídico perfeito pressupõe a verificação, caso a caso, da transação, o que não foi feito. "Antes, negou-se consequência ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 de forma genérica, abstrata", salientou a ministra, o que na prática "corresponde a um disfarçado juízo de constitucionalidade relativamente à legislação complementar que introduziu esta transação como fórmula para solucionar situação de reconhecida dificuldade" (o pagamento das diferenças aos cerca de 58 milhões de fundistas).

Dribles processuais

A estratégia processual adotada pela CAIXA exigiu concentração e criatividade para contornar dificuldades como os ines-

perados Enunciados expedidos pelas Turmas Recursais que confirmavam a nulidade do termo de adesão e garantiam a decisão monocrática. "Estava mais do que clara a intenção dos juízes em decidir sumariamente o assunto, impingindo à CAIXA uma derrota que seria fragorosa", diz Fabiano. Encontrou-se a saída com a interposição de agravo, afinal recebido como embargos de declaração, abrindo caminho para o recurso no STF. (Leia o relato do advogado na pág. 8.)

O trabalho de convencimento incluiu visita ao subprocurador-geral da República, Francisco Adalberto Nóbrega, que opinou: "Forte nas razões evidenciadas, sobretudo a possibilidade de propagação da insegurança jurídica, incitando à propositura de mais e mais ações, acarretando uma avalanche aterradora de recursos extraordinários idênticos aportando ao Supremo Tribunal, resta inequivocamente demonstrado o pressuposto específico do fumus boni iuris, razão pela qual opinamos pela concessão da medida de forma ampla".

Citando uma "didática manifestação" anterior do ministro Celso de Mello (ver quadro), a ministra Ellen Gracie concluiu seu parecer determinando a suspensão, até o pronunciamento do Tribunal, de todos os processos que tramitam no Rio de Janeiro "nos quais se discuta a desconsideração, como ato jurídico perfeito, de acordos comprovadamente firmados, decorrentes do termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001".

Trata-se agora de aguardar o julgamento. É fundamental a visita aos ministros, lembra Fabiano. "Temos que colocar um batalhão de advogados para dar o golpe de misericórdia e aproveitar os bons ventos do julgamento da cautelar. É imprescindível colocar o caso em pauta de julgamento ainda este ano."

Na opinião do consultor jurídico Davi Duarte, a tendência é que o STF acolha o pleito da CAIXA. "Assim, em tempos em que interessa retirar ações do Judiciário, validar a prática do Juízo Arbitral e, sob o aspecto moral, tornar cada um responsável pelo que assinou, tudo indica que o STF, em votação de sete ou oito ministros, contra três ou quatro, não deixará que essa discussão abarrote o Judiciário, pois o inviabilizaria", conclui Davi.

O VOTO CONTRA



Marco Aurélio:
forma de decisão
"extravagante"

No Plenário do Supremo Tribunal Federal, nove ministros referendaram a liminar da relatora, ministra Ellen Gracie, contra um único voto, do ministro Marco Aurélio Mello, que considerou a forma de decisão "extravagante". Marco Aurélio afirmou que não cabe, em julgamento de recurso extraordinário, essa função de "turma recursal de uniformização", como a que já existe no âmbito da Justiça Federal. "O objetivo pode ser o melhor possível, mas a sua operacionalização, dessa forma, trará problemas", disse o ministro.

Segundo o site Consultor Jurídico, o ministro "quer saber, por exemplo, se a decisão implica a paralisação da análise de processos sobre o acordo do FGTS também no Supremo". Marco Aurélio pretende que o plenário reexamine a questão em um outro caso de sua relatoria.

Os advogados Flávio Queiroz Rodrigues e Sérgio Luiz Guimarães Farias, coordenadores STJ/STF da CAIXA, presentes na sessão, dizem que o ministro começou o seu voto relembando o julgamento do RE 226855/RS e indagou se, quando julgar o RE 418.918/RJ, o STF não estará analisando elementos não apreciados pelo Tribunal, devido ao óbice sumular (erro do fundista ao assinar o termo e o próprio contrato). "O RE está fadado ao não conhecimento", afirmou Marco Aurélio.

NOVE VOTOS A FAVOR

Responsáveis pelas Coordenadorias dos Tribunais Superiores, em Brasília, Sérgio Luiz Guimarães e Flávio Queiroz Rodrigues acompanharam a sessão que julgou a Cautelar 272. Os advogados informam que, além do voto do ministro Marco Aurélio Mello, causam preocupação as decisões de Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence. Os ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa e Carlos Britto seguiram o voto da relatora, ministra Ellen Gracie. Sobre os demais ministros, Sérgio e Flávio fazem estas observações:

Carlos Velloso: desde a leitura do relatório pela ministra Ellen, indagava se a matéria de fundo seria constitucional e, portanto, se os REs poderiam ser conhecidos. Em diversos julgamentos sobre o tema, não

conheceu o RE justamente por considerar a matéria de índole infraconstitucional, e também pelo óbice sumular do STF relativo à necessidade de apreciar o contrato e à matéria de fato (erro do fundista ao assinar o termo). Mesmo com essas ressalvas, referendou a cautelar.

Cezar Pelluso: informou que está suspendendo todos os REs em



Foto: STF



Flávio Rodrigues:
atenção no voto
dos ministros

seu gabinete até a decisão final da ministra Ellen Gracie no RE 418918/RJ. Foi criticado pelo ministro Sepúlveda Pertence, ao tentar explicar a questão do erro do contrato de adesão, pois estaria ratificando a questão levantada pelo ministro Velloso, de se tratar de matéria infraconstitucional.

Gilmar Mendes: elogiou a iniciativa da ministra Ellen de usar o efeito suspensivo constante do "novo" art. 321, § 5º do Regimento Interno do STF, suspendendo todos os feitos das instâncias a quo, antes que cheguem ao Tribunal.

Celso de Mello: declarou que tem dado provimento aos recursos da CAIXA sobre o assunto.

Sepúlveda Pertence: fundamentou sua decisão como questão de sobrevivência do STF, pelo receio de um segundo terremoto no Tribunal, caso não haja a suspensão.



Foto: STF

Do ato jurídico perfeito

Trechos da tese do ato jurídico perfeito, exposta no RE 418.918/RJ:

- O "Acordo do FGTS" representou uma grande oportunidade para a pacificação das relações sociais. Sendo a adesão facultativa, seus efeitos são conhecidos de todos, devido à divulgação e, principalmente, por ser Lei, "cujo conhecimento, como é de curial saber, goza de presunção absoluta".

- A transação se revestiu de todos os requisitos de validade do ato jurídico, uma vez que foi firmada entre sujeitos capazes, versou sobre objeto lícito e possível e, principalmente, obedeceu à exata forma prescrita na LC 110/01.

- "Com a devida vênia, atribuir à criação dos Juizados a natureza de fato hábil a desconstituir um ato jurídico perfeito, além de violentar a proteção constitucional conferida ao ato, carrega um brutal desvio de perspectiva sobre o real significado social e jurídico de uma transação."

- "Foi na busca da segurança jurídica e da paz social que o legislador editou a Lei Complementar n.º 110/2001 (...)."

- "Insolitamente, o próprio Poder Judiciário, a quem a Lei Complementar pretendeu desafogar, inviabiliza a solução pacífica dos litígios (...)."



Advogados do JURIR/Rio de Janeiro contam como foi construída a estratégia da Ação Cautelar 272.

Roteiro do Recurso

Fabiano Jantalia Barbosa



A luta pela prevalência do termo de adesão no Rio de Janeiro começou no final do ano de 2002. Naquela época, eu e o Dr. Bruno Vaz desenvolvemos a tese do ato jurídico perfeito, que foi defendida nos recursos inominados apresentados pela CAIXA a partir de então.

Para nossa surpresa, após vários precedentes favoráveis à CAIXA, as Turmas Recursais aprovaram o malsinado Enunciado nº 21, uniformizando o entendimento em torno da nulidade do termo de acordo. Juntamente com isso, foi aprovado outro Enunciado, conferindo aos juízes da Turma o poder de decidir monocraticamente os feitos. Estava mais do que clara a intenção dos juízes em decidir sumariamente o assunto, impingindo à CAIXA uma derrota que seria fragorosa.

Não nos deixamos impressionar. Estando então à frente da Coordenação de FGTS, tive de analisar bem a situação para decidir a melhor estratégia processual. O grande problema era que os juízes decidiam monocraticamente e, propositadamente, não discutiam a matéria constitucional suscitada pela CAIXA - o ato jurídico perfeito. Isso nos deixava à beira do insucesso num eventual recurso extraordinário.

Por outro lado, após estudar o perfil dos juízes componentes da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados, concluí que um eventual Incidente de Uniformização de Jurisprudência estaria fadado ao insucesso.

Decidi então por trilhar o caminho do RE. Para garantir sua admissibilidade e o esgotamento da instância ordinária, nossa tática foi interpor agravo interno contra todas as decisões monocráticas, sustentando, além da tese do ato jurídico perfeito, a inconstitucionalidade do julgamento monocrático de feitos de Juizados Especiais. Como havia certa controvérsia acerca do cabimento desse recurso, fizemos um pedido para que o recurso fosse sucessivamente recebido como embargos de declaração.

A estratégia deu certo e o jogo começou a virar a nosso favor: as Turmas analisaram expressamente a matéria constitucional nos embargos, e, embora tenham rejeitado a tese defendida pela CAIXA, deram o substrato que precisávamos para a admissibilidade de nossos RE's, que acabaram sendo admitidos e começaram a subir ao STF.

O passo seguinte era então se utilizar da sistemática recursal da Lei dos Juizados Federais para garantir o êxito na matéria de fundo. Para isso, era fundamental escolher "a dedo" um processo, que viria a ser o leading case. Acabamos por escolher o RE 418.918, em que o fundista confessava ter celebrado o acordo e já tinha recebido algumas parcelas, que, sem dúvida, eram grandes pontos a nosso favor.

Valendo-nos das disposições dos artigos 14 e 15 da Lei nº 10.259 e da nova redação dada ao Regimento Interno do STF em dezembro de 2003, apresentamos à Dra. Cíntia, gerente do JURIR/Rio de Janeiro, a proposta de ajuizamento de ação cautelar diretamente no STF e incidental ao RE 418.918, de forma a suspender o andamento de todos os feitos similares e, ao mesmo tempo, garantir o julgamento da matéria a partir de um caso com boas condições para a CAIXA.

A proposta foi chancelada por ela e, ato contínuo, pela GETEN. Em maio desse ano, com grande apoio do Dr. Jailton, Dr. Augusto e Dr. Mário, ajuizamos a cautelar e ficamos acompanhando todos os passos. Foram feitas visitas à ministra, a seus assessores e até ao subprocurador-geral da República, que após acabaria proferindo parecer favorável à tese da CAIXA.

Questão de relevância

Bruno Vaz de Carvalho



Eu e o Dr. Fabiano identificamos que muitos advogados nas razões de suas demandas sustentavam a nulidade dos acordos celebrados, ao que se aliava a resistência de alguns juízes ao acordo previsto na LC 110/2001.

Inicialmente criavam obstáculos formais, rejeitando as telas do sistema, em que se identificava o status adesão/transação, exigindo, independentemente de oitiva dos demandantes, cópia do termo original. Considerando o espectro recursal limitado das ações sob o rito da Lei 10.529/2001, diagnosticamos que para garantirmos a eficácia do acordo seria necessário pavimentar o percurso, garantindo a possibilidade de submissão das demandas ao Supremo Tribunal Federal, uma vez que a via do Resp. estava vedada.

Além da importância financeira, considerando o deságio e o parcelamento, havia questão de relevância institucional e mesmo para a República, no nosso modesto sentir, pois a LC 110/2001 era resultado de atuação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim apontamos para a direção do Direito Processual moderno, em que os meios alternativos de solução dos conflitos devem ser priorizados, em detrimento do litígio e da necessária intervenção de um terceiro (Poder Judiciário). Buscamos demonstrar que o acordo era transparente, pois suas cláusulas e condições estavam dispostas de maneira que não poderia pairar dúvida. Salientamos a ausência de vícios formais no negócio jurídico - as partes eram capazes, o objeto lícito, possível e determinado, além da forma prescrita em lei.

Assim, desde a contestação, começamos a pré questionar ofensa ao ato jurídico perfeito, garantia fundamental, prevista no artigo 5º, XXXVI da Magna Carta.

Nossa tese não obteve êxito, o que gerou uma série de recursos inominados, em que submetíamos a questão às Turmas Recursais, que ao arripio dos nossos argumentos, pacificaram o entendimento no sentido da nulidade dos acordos celebrados.

Restou à CAIXA, portanto, a via do recurso extraordinário, com todos os meios cabíveis para garantir a subida dos recursos, o que foi manejado sob a Coordenação do Dr. Fabiano e que culminou com a brilhante interposição de ação cautelar, idealizada e elaborada pelo Dr. Fabiano e cujos efeitos, não apenas materiais e institucionais para a CAIXA, mas para a elevação do reconhecimento profissional do corpo jurídico desta Empresa pública já se fazem sentir."

A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS

Postura independente conquistou rapidamente a adesão dos profissionais da CAIXA

Em seis meses de existência, a Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa Econômica Federal - ANEAC, contava já com 280 associados. Dois meses depois, o quadro de sócios aumentou para 500. A rápida aceitação da entidade constituída em junho de 2002 deve-se, segundo seus dirigentes, à postura independente que logo revelou. Isso ficou marcado em um contato com o recém nomeado ministro das Cidades, Olívio Dutra, em janeiro de 2003, e em seguida, com a divulgação da entidade para o público externo, quando alguns dirigentes da CAIXA reclamaram de quebra de hierarquia.

O episódio deixou claro que a ANEAC, segundo seu presidente Luiz Guilherme de Matos Zigmantas, "não se submeteria a qualquer força hierárquica ou política". A categoria respondeu com a adesão em massa. "Ali superávamos cisões históricas entre engenheiros e arquitetos e unificávamos os diversos grupos - CAIXA, BNH, novos, antigos, chefias, subordinados, GIINF, GIDUR, RERHI, EN, Matriz..." A união obtida interrompeu o processo depreciativo existente há alguns anos, reiniciando a valorização profissional.

Engenheiros e arquitetos perderam o medo de buscar seus direitos na Justiça. Informa o dirigente que já foram ajuizadas mais de 300 ações trabalhistas contra a CAIXA. Há uma notificação extrajudicial reivindicando revisão do Plano de Cargos e Salários (PCS). São creditadas ainda ao trabalho associativo conquistas como a elevação do valor das diárias, a flexibilização na postura da CAIXA em relação à jornada de seis horas e o retorno dos profissionais às cidades de origem à medida que ingressam novos concursados. A entidade atuou também na promoção de 120 profissionais para o nível Pleno e na revisão de normas que induziriam à responsabilização indevida dos trabalhadores.



O presidente Luiz Guilherme Zigmantas (quarto da esquerda para a direita) e parte da Diretoria

A estrutura dos advogados

A ANEAC incentiva a integração com o movimento global dos economiários. Como resultado, o dissídio deste ano teve participação recorde de engenheiros e arquitetos. O novo PCS é uma das preocupações atuais da entidade. Mas há outras. "Abre-se a perspectiva de permitir aos engenheiros e arquitetos da CAIXA uma participação efetiva nos debates maiores da sociedade brasileira, com maior liberdade, desvinculados dos interesses políticos menores que por vezes permeiam uma empresa pública", declara Luiz Zigmantas. Exemplo disso é a recente filiação à ABNT-Cobracon (Comitê Brasileiro da Construção), que permitirá influir na elaboração das normas técnicas brasileiras. Isto é bastante significativo, ressaltou o presidente, pois no ambiente de engenharia e arquitetura essas normas têm precedência sobre as que regem a CAIXA.

Entende Luiz Zigmantas que os advogados, com suas unidades jurídicas, estão bem organizados na Empresa em nível nacional. O mesmo, segundo ele, não acontece com os engenheiros e arquitetos, que não dispõem de uma estrutura forte na Matriz e, nos Estados, chegaram a ser espalhados por escritórios de negócios, agências e outras

unidades. Diante disso, a ANEAC, com ascendência sobre engenheiros e arquitetos, passa a ocupar na prática o espaço vazio deixado pela Empresa. "Ou seja, quando alguém ou alguma entidade quer reportar-se à Engenharia da CAIXA, tende a bater à porta da ANEAC", diz Zigmantas. Numa situação provisória, esse papel não é recusado, mas sabe-se que existirão momentos de conflito. "O natural, obviamente, é que a CAIXA atualize sua estrutura de forma a atender aos anseios da comunidade técnica e da sociedade civil", afirma o presidente.

MAIS SOBRE A ANEAC

- **Missão:** zelar pelos associados, pelos objetivos sociais da CAIXA e pela sociedade civil em geral.
- **Número de associados:** 710 engenheiros e arquitetos.
- **Número de engenheiros e arquitetos na CAIXA:** aproximadamente 850, dos quais 260 ingressaram em dezembro de 2003.
- **Presidente:** Luiz Guilherme de Matos Zigmantas (SP).
- **Mandato da diretoria:** 27.06.03 a 26.06.05.

Acordo na Justiça

A ADVOCEF encaminhou à Diretoria da CAIXA comunicado de descumprimento do Acordo de honorários firmado em 2001, "ratificando e reiterando os termos do comunicado efetuado em 17 de abril de 2003". Quase um ano e meio depois da primeira notificação, a ADVOCEF informa que, "se o caso não for resolvido de forma amigável, não restará à categoria outra alternativa a não ser levar a questão ao crivo do Judiciário".

Advogado no Seminário

O advogado Volnir Cardoso Aragão, do JURIR/Porto Alegre, apresentou o trabalho "Coisa Julgada na Execução" no Seminário "Temas Atuais do Direito Processual Civil", organizado pela revista virtual "Âmbito Jurídico", com apoio da Fundação Universidade de Rio Grande/RS. Volnir acredita que, no momento em que a jurisprudência tem se pautado pela relativização da coisa julgada, seu estudo causará perplexidade e ceticismo, por serem raros os autores que enfrentaram a questão.

Falha no sistema

A falta de atualização do sistema informatizado configura justa causa para restituição do prazo processual à parte, entendeu a 22ª Câmara Cível do TJ/RS, que em 05/10/2004 proveu recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul. Por não constar no sistema a carta precatória de citação, o Estado havia perdido prazo para embargar, na comarca de Tenente Portela.

Falha na lista

Durante meses o nome do ministro Maurício Corrêa não figurou na lista de presidentes do STF divulgada no site do Palácio do Planalto. Segundo a Secretaria de Comunicação da Presidência, foi falha da funcionária da biblioteca. Para Corrêa, foi uma "questão de vingança".

A idade da razão

Com novas tecnologias, como a ressonância magnética funcional, descobriu-se que 95% do volume do cérebro é formado até os cinco anos. Os outros 5%, até os 35 anos. "Curiosamente, os advogados já pareciam saber disso. Tanto que recomendam que ninguém faça o próprio testamento antes dessa idade", brincou o neurologista Gary Goldstein, entrevistado pela revista Veja.

A invenção do mouse

Segundo a revista Superinteressante, a Microsoft pode conseguir a patente do duplo clique, o comando que aciona quase tudo no computador. A empresa diz ter inventado "um método que estende a funcionalidade dos botões de um computador de recursos limitados". Concorrentes como Adobe, IBM e Apple observam, preocupados.

Sede vendida

A ADVOCEF vendeu, no final de setembro, o prédio em que funcionou sua sede de Porto Alegre, nas duas gestões gaúchas. O valor da venda, de R\$ 42.500,00, será investido na compra de novas instalações para a sede de Brasília

Advogado no Seminário 2

Diversos e-mails recebidos por Volnir propõem a discussão do tema. O advogado aproveita para dizer que seu trabalho possui fundamento científico. Justamente por não ser baseado em meras conjecturas, ficou facilitada a sustentação da conclusão "de que mesmo no processo de execução há que reconhecer-se o instituto da coisa julgada".

Crime raro

Em tese defendida no mestrado em Direito da Universidade Gama Filho, em setembro, o chefe da Polícia Civil do Rio, Álvaro Lins, revelou que até hoje, em todo o país, a Justiça só condenou uma pessoa por lavagem de dinheiro. Segundo o colunista Boechat, do Jornal do Brasil, autor da nota, a lei tipificando esse crime está em vigor desde 1998.

Falha no sistema 2

Segundo a desembargadora Maria Isabel de Azevedo Souza, "o erro ou omissão no registro de dados, no sistema informatizado, produz efeitos jurídicos fundados nos princípios gerais da boa-fé objetiva e na proteção da confiança, caracterizando evento alheio à vontade da parte capaz de induzi-la à perda do prazo processual". Mesmo não pacificada no STF, a questão consta da jurisprudência de diversas Câmaras do próprio TJ/RS, de acordo com a desembargadora. (Proc. nº 70009425976. Fonte: Espaço Vital)

Um voto só

O humorista José Simão, da Folha de São Paulo, comentando as eleições no país: "E em Cuiabá tem um candidato com o slogan: Barbosa vem aí". E veio, mas veio sozinho, teve um voto só!

Sobre a greve

A ADVOCEF constituiu comissão para estudo das implicações e procedimentos que devem ser observados em caso de greve de advogados empregados, principalmente na CAIXA. Formam o grupo os advogados Anna Cláudia de Vasconcellos (Florianópolis), Clélio Amorim Nobre Guedelha Martins (Salvador) e Elias Menezes Aguiar (Fortaleza). Pela importância do assunto, o presidente Altair Rodrigues de Paula pede que todos participem enviando sugestões para a Comissão.

A invenção da roda

Falando em patentes absurdas, a revista conta que o advogado John Keogh já demonstrou, em 2001, as falhas no sistema de registros. Ele oficializou, na Austrália, um "dispositivo circular para facilitar o transporte". Ou seja, a roda.

Aos não eleitos

Efraim Rodrigues



(...)

Quero crer, ou preciso crer, que tudo que esta gente fala é verdade. Eles querem ajudar, isto que está aí tem que mudar, vamos gerar mais empregos, vamos limpar a cidade, reduzir impostos, melhorar a segurança, a qualidade da água e o salário dos professores. Mas só um poderá fazer isto, enquanto os outros vão ficar em casa.

Eu vou falar então, não aos vencedores, mas aos muitos candidatos que não se elegerão hoje. Vocês não precisam sentar nem na Câmara nem na Prefeitura para ajudar. Existe uma lista infinita de coisas que vocês podem fazer pela sua cidade, mesmo sem acesso às burras do governo. Plantem uma árvore,

cuidem de um menor carente, varram a calçada do vizinho, ajudem a reciclagem de lixo. Ajudem uma velhinha a atravessar a rua, adotem uma escola, uma sala de aula, que seja.

Quero também crer que toda esta massa de candidatos que tanto quer ajudar, não o fez até agora somente por falta de idéia.

Eu tenho certeza que tudo mudará a partir de 4 de outubro de 2004.

Trecho de crônica publicada em 3 de outubro (dia das eleições em primeiro turno) no site "Verdes Trigos", do advogado Henrique Chagas (REJUR/Presidente Prudente).

LIVRO

Quando um e um são três

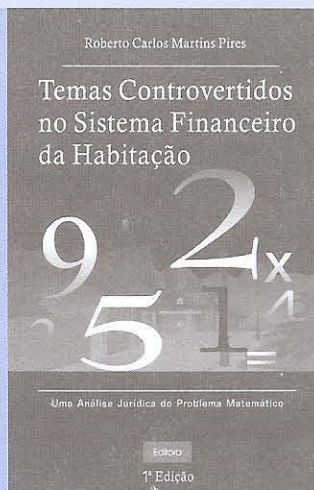
Livro de advogado da CAIXA discute os temas polêmicos do SFH

A falta generalizada de conhecimento técnico sobre os juros inspirou o advogado Roberto Carlos Martins Pires a escrever "Temas Controvertidos no Sistema Financeiro da Habitação", recém lançado pela Editora e Livraria Jurídica. O livro, de 183 páginas, dissecou o assunto, tratado em edição recente do Boletim da ADVOCEF com a colaboração do próprio autor, que trabalha no JURIR/Rio de Janeiro e tem longa experiência também na área da Habitação. Entre os que carecem de conhecimento técnico, Roberto Pires inclui advogados, juízes e peritos.

"O Poder Judiciário, em diversos casos, calcado em laudos periciais atécnicos, altera, no Brasil, a ciência exata da Matemática Financeira para atender casos particulares e privilegiar, em sua maioria, a classe média e alta em detrimento da classe baixa", comenta o advogado. "É como se definisse, através de algumas sentenças, que um mais um passou a ser igual a três."

O Sistema Financeiro da Habitação teria hoje uma literatura muito diferente, diz Roberto Pires, se os analistas decidissem usar argumentos técnicos. "Alguns autores chegam ao disparate de defender posição sobre determinado assunto para a seguir se contradizer, afirmando que, pela Matemática, a solução seria outra."

Entre os temas tratados no livro está a dúvida crucial se se deve amortizar ou atualizar primeiro, de acordo com a lei e a Matemática. O autor explica também por que o saldo devedor nunca acaba, em que ocasiões o anatocismo ocorre no SFH e o que se deve saber de Matemática Financeira. Entre outros assuntos, trata dos sistemas de amortização, de planos de reajuste, CES, FCVS, execução extrajudicial e cunho social do sistema. Se não for encontrado em sua cidade, o livro pode ser pedido à Livraria Jurídica do Rio de Janeiro (telefone 21-2224-9465), ou através do site www.indicadores.economicos.nom.br (R\$ 30,00), acrescido do valor do frete (R\$ 5,00).



"Esselementíssimo" juiz

João Marques Vieira Filho (*)

Certa vez, ao transitar pelos corredores do Fórum, fui chamado por um dos juízes ao seu gabinete.

– Olha só que erro ortográfico grosseiro temos nesta petição.

Estampado logo na primeira linha do petição lia-se: "esselementíssimo juiz". Garalhando, o magistrado me perguntou:

– Por acaso esse advogado foi seu aluno na Faculdade?

– Foi sim – reconheci. – Mas onde está o erro ortográfico a que o senhor se refere?

O juiz pareceu surpreso:

– Ora, meu caro, acaso você não sabe como se escreve a palavra excelentíssimo?

Então expliquei-me:

– Acredito que a expressão pode significar duas coisas diferentes. Se o colega desejava se referir à excelência dos seus serviços, o erro ortográfico efetivamente é grosseiro. Entretanto, se fazia alusão à morosidade da prestação jurisdicional, o equívoco reside apenas na junção inapropriada de duas palavras. O certo então seria dizer "esse lentíssimo juiz".

Depois disso aquele magistrado nunca mais aceitou, com naturalidade, o tratamento de excelentíssimo juiz. Sempre pergunta:

– Devo receber a expressão como extremo de excelência ou como superlativo de lento?

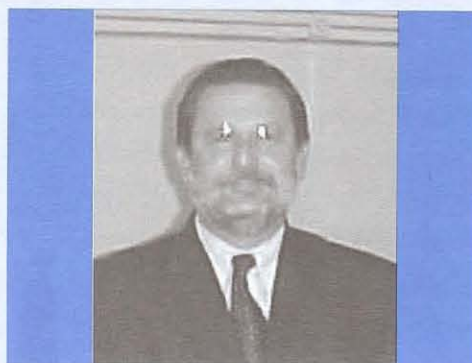
(Fonte: Revista da OAB/SC de dez/2002)

(*) Advogado
em Santa Catarina



Conversa de elevador

Leopoldo Viana Batista Júnior (*)



Um dia desses, ao entrar no elevador do prédio da Justiça, ouvi de uma senhora que se dirigia a uma das Varas afirmação deveras crédula, senão absolutamente interessante.

Afirmava que nós teríamos que aproveitar os elevadores, pois eram, ainda, os únicos meios de transporte públicos que não cobravam passagem. Continuou, em tom jocoso, que, por isso, errava, vez em quando e propositadamente, o andar a que se destinava, pois que esticava sua sensação de uso gratuito do equipamento.

A natureza humana tem lá suas incógnitas! Não é que, à primeira vista, a mulher teria razão! O instrumento de deslocamento vertical entre andares de um prédio, também chamado de elevador, ainda não cobra diretamente o transporte do seu passageiro. Digo diretamente, pois indiretamente ele está cobrando de você, enquanto instalado em prédio de ente estatal, via impostos ou, também enquanto privado, pois seus custos são sempre repassados ao consumidor final.

Mas, ao lado as questões reflexivas. O fato é que o tal do elevador tem dessas coisas, queira você ou não, principalmente nas grandes cidades em que não se conhece mais as pessoas, tornando-se, estas, seus convivas forçados.

Em elevador, quem nunca sentiu odores que não gostaria de sentir, ouviu o que não gostaria de escutar, viu o que não desejava ver, obrigou-se a entabular uma conversa, quando absolutamente circunspeto?

Comigo não foi diferente, e aconteceu com um dos meus vizinhos verticais. Recentemente, no começo de uma noite que prometia ser como tantas e tantas outras, ao entrar no elevador do meu prédio, já cansado por mais um exaustivo dia, esbarrei com um vizinho que devia estar em condições muito parecidas às minhas, eis que o nosso diálogo se mostrou absolutamente surrealista.

Lembrou-me a compassada conversa, se assim podemos chamar aquele momento de puro desnorteamento, pois, decerto, incompreensível para os dois

participantes, muito mais parecida com um diálogo entre pessoas que não se expressam em português, e, sim, em idiomas completamente diferentes. Vejam como se deu o papo, literalmente:

– Boa noite. Desceu? E a luta?

– É, um toró danado! – respondeu-me meio absorto.

– Pois é, ontem fiquei mais de 15 minutos preso no carro.

– Uma hora dessa! – encarou-me espantado.

– É, isso mesmo, são as coisas...

– agora eu não entendia nada.

– Está insuportável – queixou-se, mais calmo.

– Vai melhorar – afirmei em tom quase otimista.

– É, a luta... – voltava ele à luta. Qual luta agora?

– Passe bem – despedia-me.

– Em... Que trem? – espantado, novamente.

– Pois bem – respondi-lhe rápido e um tanto aliviado com o fim do diálogo.

É que na minha última fala o bicho já parava no meu andar. Dois rápidos passos à frente, a porta automática se fecha atrás de mim; alguns segundos de pura desorientação são, paulatinamente, complementados por uma risadinha fina e sarcástica que amoldava meu rosto até o encontro com os meus. Imaginem a minha cara, pois a expressão despertou a curiosidade da minha mulher e filhos que, agora cientes da minha versão do inusitado diálogo, acompanharam-me em coro por mais alguns gostosos minutos de risadaria.

Nós ganhamos a noite. E o vizinho? Na luta, certamente!

(*) Advogado da CAIXA
em João Pessoa

Aspectos controvertidos da execução: intervenção de terceiros

I - Intervenção de terceiros no processo de execução através da Assistência

Trata-se o presente estudo de superficial análise da doutrina e da jurisprudência pátrias que entendem pela impossibilidade de admissão de intervenção voluntária de terceiro no processo executivo, sob a forma de Assistência, fundamentados, sobretudo, na premissa de que o processo de execução *não tende à obtenção de sentença*, destinando-se tão somente à realização de atos concretos que visam a realização coativa do título.

Adiante, será procurado demonstrar, ao contrário dos entendimentos correntes, que tal figura intervencional é possível, mesmo no processo de execução, não se restringindo, portanto, meramente aos processos de cognição e cautelar.

Na segunda parte do presente trabalho, baseado no estudo da responsabilidade executiva e patrimonial do processo de execução, será demonstrado a existência de legitimidade de terceiro para intervir no processo executivo através da Assistência Litisconsorcial.

1. Da Assistência

A Assistência é modalidade de intervenção de terceiros voluntária e, em que pese não estar regulada no Código dentro do capítulo que disciplina a intervenção de terceiros, estando alocada juntamente com o litisconsórcio, com o qual não se confunde, a própria lei reconhece essa qualidade à Assistência, a teor do quanto resta disposto no art. 208, inciso I do CPC.

Caracteriza-se a Assistência pelo ingresso de terceiro na lide, que ostente interesse jurídico que possa vir a ser afetado direta ou reflexamente pela sentença, em virtude de uma relação jurídica existente entre o assistente e uma das partes envolvidas no litígio.

Cumprido observar, desde logo, que o terceiro deve demonstrar efetivo interesse jurídico. O simples interesse econômico não justifica o cabimento da Assistência, ressalvado o caso do art. 5.º § único da Lei Federal n.º 9.469/97, que admite a intervenção assistencial das pessoas jurídicas de direito público em qualquer pro-

Ou há ou não há lide no processo de execução, ou há ou não há sentença de mérito em tal processo. O que não pode ocorrer é a aceitação da existência de lide e sentença limitadas a alguns casos e excluídas para outros.

cesso em que se verifique interesse do ente público, ainda que meramente econômico (modalidade de Assistência considerada especialíssima pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça).

2. Modalidades de Assistência

O grau de "influência" da sentença na esfera jurídica do assistente e a indicação da parte com a qual ele man-



Volnir Cardoso Aragão
Advogado da CAIXA em Porto Alegre.

*Pós-graduado em Processo Civil pela
Universidade do Vale do Rio dos Sinos
- São Leopoldo/RS. Mestrando em
Processo Civil pela PUC/RS.*

tém a relação jurídica a ser afetada determinará a modalidade de Assistência. As modalidades indicadas pela lei são: a Assistência *Adesiva Simples* e a Assistência *Adesiva Litisconsorcial* ou Autônoma ou Qualificada.

A primeira se caracteriza, nos termos do art. 50 e seu § único, pela interferência do terceiro, titular de um interesse jurídico que pode vir a ser reflexamente afetado pela sentença, oriundo de uma relação jurídica mantida com o assistido. O assistente ingressa na lide para ajudar o assistido a obter um provimento judicial favorável, ou evitar a formação de uma sentença a este desfavorável, porquanto dessa forma estará resguardando de danos a relação jurídica que mantém com a parte assistida.

Para Liebman¹ a 'Assistência Simples é a intervenção de quem ingressa "para sustentar as razões de uma das partes, quando para isto tem um interesse próprio" '.

Na Assistência Adesiva Litisconsorcial, o terceiro busca o resguardo de uma relação jurídica mantida com o adversário da parte assistida, de tal modo que uma sentença a este favorável produzirá efeitos diretos sobre essa

¹ LIEBMAN, Enrico Tullio. Manual de Direito Processual Civil. Tradução de Cândido Rangel Dinamarco. Rio de Janeiro: Saraiva, v. I, p. 113, 1984.

relação, daí o seu interesse jurídico em intervir na lide ao lado do assistido, numa posição destacada, tratado como se litisconsorte fosse.

3. Justificativa para negação da aceitação da Assistência no processo de execução

Em regra, a doutrina apegar-se em dois pontos ao negar a possibilidade de intervenção no processo de execução através da figura da Assistência: a) inexistência de sentença no processo de execução e; b) que o procedimento referido na lei diz respeito à forma pela qual se dá andamento ao processo, não podendo ser interpretado como *qualquer tipo de processo*.

Araken de Assis² cita uma terceira hipótese para a não admissão da intervenção através da Assistência, qual seja a falta de interesse de alguém, no processo de execução, coadjuvar uma das partes.

Entre os doutrinadores que não aceitam a Assistência no processo de execução temos Frederico Marques, que assim expressa seu pensamento:

"No que tange a intervenção adesiva, ou Assistência, acertado nos afigura o entendimento dos que a repelem.

Em primeiro lugar, o interesse jurídico do interveniente diz respeito a que seja decidida e julgada a causa de modo favorável a uma das partes ("interesse jurídico em que a sentença seja favorável" a um dos litigantes, como diz o art. 50). Ora, no processo de execução não há sentença decidindo lide ou causa, pelo que ao processo executivo não se estende o disposto no art. 50, caput, do Código de Processo Civil".³ (grifamos)

Neste mesmo sentido posicionou-se Humberto Theodoro Júnior, verbis:

"No processo de conhecimento, qualquer tipo de procedimento admite a Assistência. O mesmo ocorre com o processo cautelar. Mas no processo de execução propriamente dito não há lugar para a Assistência, porque a execução forçada não se destina a uma sentença, mas apenas à realização material do direito

do credor. Assim, não haveria, na realidade, como coadjuvar a parte a obter sentença favorável".⁴

Verifica-se assim que o entendimento dominante quanto à impossibilidade da figura da Assistência no processo executivo orienta-se com base nas justificativas dos autores acima mencionados, inadmitindo tal intervenção, s.m.j., na premissa errônea, sobretudo, em face da suposta inexistência de sentença de mérito no feito executivo.

A jurisprudência e a doutrina têm-se pautado pela impossibilidade da intervenção no processo de execução através da Assistência, não somente no equivocado entendimento de que na ação executiva não haveria sentença de mérito, mas também por não reconhecer interesse jurídico ao terceiro que deseje participar do processo.

4. Justificativa e conclusão quanto à aceitação da Assistência no processo de execução

Não obstante esposar tal entendimento, há flagrante contradição nos ensinamentos de Frederico Marques ao afirmar taxativamente, referindo-se quanto à fase final do processo de execução, verbis:

"Todavia, consoante dispõe o art. 795, "a extinção só produz efeitos quando declarada por sentença".

Isto significa que ao final da execução há uma sentença que, declarando satisfeita a obrigação exigida pelo credor, põe fim ao processo. Ou então sentença homologatória de transação, remissão ou renúncia.

A sentença que reconhece satisfeito o crédito e paga a dívida, embora proferida em processo executivo, não deixa de ser sentença de mérito: há na referida sentença, pronunciamento ou iudicium do magistrado, declarando solucionada a lide contida no processo de execução forçada"⁵. (grifamos)

Tal entendimento, por si só, já teria o condão de afastar a inadmissibilidade desta intervenção com base na premissa da inexistência de sentença de mérito no processo de execução.

Ora, ou há ou não há lide no processo de execução, ou há ou não há sentença de mérito em tal processo. O que não pode ocorrer é a aceitação da existência de lide e sentença limitadas a alguns casos e excluídas para outros.

Com algum temperamento José da Silva Pacheco⁶ reconhece a possibilidade da Assistência referindo que "em tese, pois, nada impede a admissão da Assistência, na execução. A palavra sentença do artigo 50 há que ser interpretada como prestação jurisdicional. Na prática, porém, há que se comprovar o interesse jurídico para intervir".

Em outro sentido Araken de Assis⁷, contrariando o entendimento anteriormente exposto, passa a admitir também que a figura da Assistência possua segura aceitação no processo de execução, sob a assertiva de que "nada impede que alguém coadjuve o credor ou o devedor a obterem, na perspectiva dos respectivos interesses, êxito na ação executiva".

Prossegue Araken de Assis⁸ informando que tampouco se afigura improvável pinçar o interesse autorizador desta espécie de intervenção, citando como exemplo o fato de que se o fiador, o qual possui legitimidade para promover a execução se o credor per-

² ASSIS, Araken de. Manual do Processo de Execução. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 254, 2000

³ MARQUES, José Frederico. Manual de Direito Processual Civil. Vol.IV, 5ª ed.. São Paulo: Saraiva, p.111, 1976.

⁴ THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 32.ª ed. Forense : Rio de Janeiro, p. 67, 2000.

⁵ Op. Cit. p. 77

⁶ PACHECO, José da Silva. Tratado das Execuções: Processo de Execução, 2 ed., 2º vol. São Paulo: Saraiva, p. 369, 1976.

⁷ ASSIS, Araken de. Partes Legítimas, Terceiros e sua Intervenção no Processo Executivo. Porto Alegre: AJURIS, v. 61, p. 9, jul. 1994.

⁸ Op. Cit. p. 255.

manece inerte ou retardá-la frente ao executado, mais interesse teria neste caso para intervir no processo pendente no intuito de auxiliar o devedor.

Da mesma forma, Liebman⁹ cita o caso do devedor solidário que ingressa no processo da ação proposta pelo credor e do fiador na lide do devedor principal. Tais exemplos não poderiam melhor contribuir para as conclusões do presente estudo, porquanto nitidamente figuras de intervenção no processo de execução.

II - A legitimidade do dador de garantia para intervir no processo de execução - exemplo de Assistência Litisconsorcial

Conforme anteriormente exposto, concluímos pela possibilidade da intervenção de terceiro através da Assistência no processo de execução. Na continuidade do presente trabalho, iremos apresentar um exemplo típico de Assistência Litisconsorcial no processo executivo.

A jurisprudência e a doutrina têm-se pautado, conforme anteriormente argumentado, pela impossibilidade da intervenção no processo de execução através da Assistência, não somente no equivocado entendimento de que na ação executiva não haveria sentença de mérito, mas também por não reconhecer interesse jurídico ao terceiro que deseje participar do processo.

Não obstante, no presente capítulo, será procurado demonstrar que existem terceiros que possuem não só o interesse jurídico, mas também a legitimidade necessária, decorrente do próprio interesse, justificado pela titularidade de um direito material, em participar do processo de execução. Referimo-nos expressamente à figura do *dador de garantia*, o qual, em regra não é citado para integrar o processo de execução, sendo tão somente intimado dos atos da execução.

O entendimento corrente é de que a ilegitimidade do dador de garantia para figurar no pólo passivo do processo de execução dê-se em razão de inexistência de solidariedade, porquanto esta decorreria somente da lei ou do contrato, não sendo assim, portanto, presumida.

Não obstante, procuraremos justificar a seguir a legitimidade decorrente da titularidade de um direito material da figura do dador de garantia.

A separação do débito e da responsabilidade, embora de limitada aplicação, possui relevância para o entendimento de outros estudos referentes ao processo de execução, e no presente caso, especificamente quanto à legitimidade, fazendo buscar explicações quanto à qualidade de ser parte, quer no sentido substancial, quer no sentido formal.

5. Obrigação (Dívida e Responsabilidade) e Ação de Execução

Cabe inicialmente diferenciar a ação de execução da obrigação e, para tanto, ensina José Alberto dos Reis que:

"Ação e obrigação são dois direitos distintos e autônomos. Visam o mesmo fim - à realização da vontade concreta da lei que garante um certo benefício; mas procuram consegui-lo por meios diversos. A obrigação só dispõe de um meio para conseguir o seu fim: a prestação por parte do devedor; de sorte que, mesmo depois da falta de cumprimento por parte deste, a obrigação mantém a sua direcção, continua a traduzir-se no direito à prestação do obrigado. A acção é mais larga e compreensiva; verificada a mora do devedor, a acção tende a obter ao credor, por todos os meios possíveis, a utilidade ou o benefício garantido pela lei: põe à disposição do credor um processo, em que vão tentar-se todos os esforços para dar a satisfação à vontade concreta da lei, isto é,

*para se conseguir aquele benefício que o cumprimento devia trazer ao credor, ou em benefício equivalente"*¹⁰.

Para Liebman¹¹ "a ação executiva é um direito subjetivo processual que se dirige ao Estado, titular do poder jurisdicional, a fim de que este realize os atos através dos quais se exterioriza a atuação da sanção".

Ainda segundo Liebman:

*"Ação e responsabilidade executiva são posições subjetivas de direito processual, pois ambas se relacionam com o poder jurisdicional do Estado - a primeira como direito de provocar o seu exercício, a segunda como sujeição aos efeitos que derivam dele. Só uma visão incompleta da situação jurídica pôde levar a crer que a ação executiva e a responsabilidade patrimonial fossem elementos da própria relação obrigacional. Especialmente do lado passivo, a responsabilidade, foi considerada por algumas importantes correntes doutrinárias como sendo o aspecto característico da obrigação"*¹².

Contudo, só existirá ação de execução se existir a obrigação, porquanto a obrigação desdobra-se em dois elementos distintos: um de caráter pessoal, que é a **dívida** e outro de caráter patrimonial, que é a **responsabilidade**.

Esta última (responsabilidade) se configura num vínculo patrimonial de sujeição, colocando o patrimônio do devedor à disposição do Estado que irá proceder, através da ação executiva, a atuação concreta da lei de forma sancionadora.

Tem-se também que não existe obrigação sem responsabilidade, mas, contudo, conforme será demonstrado, pode acontecer de haver responsabilidade sem obrigação.

Até então parece relativamente simples, pois ao descumprir a obrigação, o devedor passa a sujeitar-se à vontade concreta da lei, possuindo, frente ao credor, responsabilidade pelo cumprimento da obrigação.

Verifica-se assim a existência, dentro da relação processual executiva, dois elementos distintos: o **débito** e a **responsabilidade**, plenamente destacáveis um do outro.

¹⁰ REIS, José Alberto dos. *Processo de Execução*, Reimpressão, 2ª vol.. Coimbra: Coimbra Editora Ltda., 1985, p.14.

¹¹ LIEBMAN, Enríco Tullio. *Manual de Direito Processual Civil*. Tradução de Cândido Rangel Dinamarco. Rio de Janeiro: Saraiva, v. I, 1984, p. 209.

¹² Op. Cit. p.209.

⁹ Op. Cit. p. 114.

Segundo Costa e Silva ¹³ esta separação possibilita o apartamento da responsabilidade do débito, onde este último se destaca da primeira e vai alcançar terceira pessoa.

Prossegue Costa e Silva, informando que:

"Temos, então, a responsabilidade patrimonial executória secundária, objeto de estudos anteriores, que se dá sempre que o elemento responsabilidade deixa de incidir sobre a pessoa que contraiu o débito e vai atingir o patrimônio de terceiro, tendo em vista as relações jurídicas existentes entre a pessoa do devedor e terceiro, de modo que, por disposição expressa da lei, este último é designado para, com seus bens, responder pela execução, sem os do obrigado se manifestarem insuficientes aos seus propósitos garantidores" ¹⁴.

Geralmente estes dois elementos, obrigação e responsabilidade, se reúnem numa só pessoa, ou seja, no devedor inadimplente, aquele que assumiu a obrigação e sujeitou seu patrimônio ao cumprimento da mesma.

Não obstante, é possível uma pessoa sujeitar seu patrimônio ao cumprimento de uma obrigação sem ser o devedor que assumirá a obrigação frente ao credor.

Assim, embora não tenha débito, mas, apenas, responsabilidade, o terceiro passa a ser executado por um único interesse, e, conseqüentemente, sua legitimação é indireta, o que equivale a dizer: é extraordinária.

Ovídio Batista ¹⁵ entende que tal separação é de escassa relevância para o direito moderno, não obstante reconhecer a existência dos dois elementos na estrutura da obrigação, conforme já referido: *débito e responsabilidade*.

Não obstante, entendemos que a separação do débito e da responsabilidade, embora de limitada aplicação, possui relevância para o entendimento de outros estudos referentes ao processo de execução, e no presente caso, especificamente quanto à legitimidade, fazendo buscar explicações quanto à qualidade de ser parte, quer no sentido *substancial*, quer no sentido *formal*.

6. Parte em sentido formal e parte em sentido material

Para José Alberto dos Reis ¹⁶ parte no sentido formal refere-se ao processo ou a relação jurídica processual, enquanto parte no sentido material refere-se à lide ou à re-

lação jurídica material e "*ter legitimidade no processo executivo é ter qualidade necessária para ser parte nele; e como as partes podem ser consideradas sob o aspecto formal e sob o aspecto substancial, segue-se que há também uma legitimidade formal e uma legitimidade substancial*".

Portanto, em regra, tais legitimidades devem coincidir, incidindo assim sob a mesma pessoa, atuando no processo as pessoas da relação jurídica substancial (credor e devedor) e os sujeitos da lide (exequente e executado).

Conclui-se, portanto, evidente equívoco doutrinário e jurisprudencial, ao inadmitirem a intervenção de terceiros, sob a forma da Assistência, no processo de execução, sobretudo, em face do não reconhecimento de que neste processo exista sentença de mérito.

Não obstante, ao reconhecer-se a possibilidade de dissociação entre o débito e a responsabilidade, há que se reconhecer a possibilidade de partes no processo executivo com legitimidade substancial e formal ou somente formal.

Exemplo específico dessa legitimidade extraordinária formal é a figura do prestador de garantia, ou seja, terceira pessoa que, sem ter participado da relação de direito material (débito/crédito), submete seu patrimônio ao processo de execução.

Embora não seja considerado *devedor*, pois não participou da relação de direito material, não possuindo, portanto, legitimidade substancial, é *responsável*, e como tal possui legitimidade formal, constituindo-se assim a relação jurídica processual entre pessoas diversas dos sujeitos da relação jurídica substancial.

Segundo Araken de Assis ¹⁷ a legitimidade passiva no processo de execução recai obrigatoriamente sob dois grupos de pessoas: "naquelas que assumiram a divi-

da; e, depois, naquelas que, apesar de não terem dívida alguma, expõem seu patrimônio à satisfação do crédito, porque apenas responsáveis pela dívida".

Entende Araken de Assis, portanto, que deva o exequente tratar o terceiro dador de garantia como parte passiva desde o início do processo de execução, pois ostenta a condição de parte ao menos no sentido formal, devendo, pois, ser citado para o processo executivo e não meramente intimado e se isto não ocorrer, possui o terceiro legitimidade para ingressar no processo através da Assistência Litisconsorcial.

7. Conclusão

Conclui-se, portanto, evidente equívoco doutrinário e jurisprudencial, ao inadmitirem a intervenção de terceiros, sob a forma da Assistência, no processo de execução, sobretudo, em face do não reconhecimento de que neste processo exista sentença de mérito. Não há, portanto, que se falar quanto à impossibilidade da intervenção de terceiros no processo de execução através da figura da Assistência.

Por óbvio, concordamos da efetiva necessidade de comprovação do interesse jurídico daquele que pretende intervir no auxílio de umas das partes no processo executivo, o que, desde que justificado, não impede seja aceita tal forma de intervenção no feito executivo.

Da mesma forma, com base nos conceitos e nas diferenciações que se buscou aqui tratar, quer quanto à obrigação e direito à ação, quer quanto a débito e responsabilidade, bem como legitimidade formal e legitimidade substancial, concluímos também que há evidente equívoco na doutrina e jurisprudência ao entender pela ilegitimidade do dador de garantia para o processo de execução.

O terceiro prestador da garantia deve ser tido como legitimado autônomo para a ação de execução, com todos os poderes, faculdades, deveres e ônus inerentes à condição de parte principal, porquanto possui responsabilidade, elemento necessário para ser executado, embora sem ser devedor, devendo, portanto, ser considerado parte em sentido formal de legitimação extraordinária para ser sujeito passivo da relação processual executiva.

Ostentando, portanto, a condição de parte passiva no processo de execução, passa a ter o prestador de garantia, legitimidade passiva, o que justifica seu interesse jurídico em vir a integrar a relação ao lado do devedor principal, intervindo através da Assistência Litisconsorcial, tornando-se assim litisconsorte daquele.

¹³ COSTA E SILVA, Antônio Carlos. Tratado do Processo de Execução, v. 1 e 2, 2ª ed. Rio de Janeiro: E. Aide, 1986, p. 667.

¹⁴ Idem, p. 667.

¹⁵ SILVA, Ovídio A. Baptista da. Curso de Processo Civil. 4. ed. ver. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 1, 1998, p. 66.

¹⁶ Op. Cit. p. 213.

¹⁷ ASSIS, Araken de. Manual do Processo de Execução. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000, p. 245.

¹⁸ Idem, p. 245.